



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DA CIDADE ADEMAR**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/PR-AD/2018

"PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

6053.2017.0000.349-1

COOPERANTE:

KUKA JARDINAGEM E PAISAGISMO

CNPJ: 22.620.208/0001-46

Rua do Mar Paulista, nº 1002 – Balneário Mar Paulista, São Paulo - SP - CEP 04464-190



OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Canteiro Central, localizado entre a Avenida Miguel Yunes, Nossa Senhora do Sabará e Rua Gregório Ferreira

ÁREA/EXTENSÃO:

147 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados)

SERVIÇOS PROPOSTOS:

Limpeza de lixo, corte de grama, monitoramento de árvores, paisagismo, pequenas obras, instalação de equipamentos para ginástica e playground, plantio de plantas ornamentais, plantio de árvores, plantio de grama, recuperação de pisos e calçadas, manutenção e ou instalação de iluminação, recuperação de muros e pintura de áreas degradadas e revitalização do contorno da área verde.

CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO:

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS:

Colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR**, representada, neste ato, pelo Senhor Prefeito Regional, **JÚLIO CÉSAR CARREIRO** e **KUKA JARDINAGEM E PAISAGISMO**, como COOPERANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.620.208/0001-46, neste ato representado pela Senhora VALDIRENE SANTOS DA SILVA, portadora do documento de identidade RG nº 20132496 (SSP/SP), devidamente inscrita no CPF sob o nº 125.463.108-95, objetivando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de Janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

- 1.** A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, em relação ao objeto desta cooperação.
- 2.** A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional Cidade Ademar, consistirá na instrução, análise, celebração, controle e fiscalização do termo de cooperação.
- 3.** A Prefeitura Regional Cidade Ademar fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 4.** A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e à terceiros.
- 5.** A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 6.** A COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação de **0,60m** (zero metro e sessenta centímetros) por **0,40m** (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de **0,50m** (zero metro e cinquenta centímetros) do solo, para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura **menor que 1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a **cada 100m** (cem metros) lineares de extensão e para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou **maior que 1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a **cada 1.500m²** (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.
- 7.** A critério da Prefeitura Regional Cidade Ademar, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- 8.** A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 9.** A COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.
- 10.** A Prefeitura Regional Cidade Ademar exercerá a fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.
- 11.** No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.** A COOPERANTE deverá, a cada 06 meses, enquanto durar o ajuste, apresentar à Prefeitura Regional Cidade Ademar, relatório com a demonstração dos serviços executados no período, que deverá ser anexado no respectivo processo administrativo.

13. O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional de Cidade Ademar, em razão do interesse público ou por solicitação da COOPERANTE.

14. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 14 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.

16. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

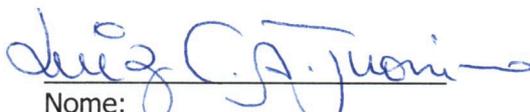


JÚLIO CÉSAR CARREIRO
Prefeito Regional de Cidade Ademar
PR-AD

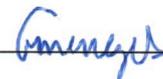


KUKA JARDINAGEM E PAISAGISMO
VALDIRENE SANTOS DA SILVA
CPF 125.463.108-95
EMPRESÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome:
R.G.: 21.204.627.9



Nome:
R.G.: 42447822-5